



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 126/2023	Empresa: PAJEÚ ENERGIA SOLAR SPE S.A.	Validade: 20/09/2028
CNPJ: 23.139.531/0001-65	Publicação: 20/09/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

LICENÇA UNIFICADA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA de Bom Jesus da Lapa - BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 126-2023/LU-ASV-ARTA-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder: Licença Ambiental Unificada**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, a **Pajeú Energia Solar SPE S.A.**, cadastrada no CNPJ sob nº 23.139.531/0001-65, com endereço na Avenida Manoel Novaes, nº 1812, Pavimento Superior, Sala 03, Bairro Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. & 1º - Conceder **Autorização de Supressão de Vegetação Nativa**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos & 2º - Conceder **Autorização para Captura, Coleta e/ou Transporte para realização de Estudos de Fauna**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos para construção de **Subestação Elétrica SE 34,5KV – 69KV - Complexo Pajeú, em uma área de 6,87ha**, localizada na Fazenda Campo de São João, na Zona Rural, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, sentido Rodovia BA-430, delimitada conforme as coordenadas UTM (X/Y): P1 - 680940.00 m E / 8526106.00 m S; P2 - 681108.00 m E / 8526191.00 m S; P3 - 681412.00 m E / 8525963.00 m S; P4 - 681284.00 m E / 8525847.00 m S. O projeto será concluído, essencialmente, em três fases, que compreende: a) fase de execução das obras civis; b) fase de realização de obras eletromecânicas, que compreende a montagem das placas fotovoltaicas; c) fase de operação e geração de energia elétrica. **O SOLICITANTE DEVERÁ CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS SEGUINTE CONDICIONANTES:** I - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; II - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído, se necessário; **c)** Programa de Medidas de Controle de Processos Erosivos – PCPE, se necessário; **d)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; III - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo a temática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: **1)** Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; **2)** Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência do Complexo Pajeú, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento e das particularidades da região pelos mesmos; **d)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; IV - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas, referentes ao meio biótico: **a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **c)** Plano de Desmatamento e Resgate da Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; V - Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para cada ponto onde seja necessário realizar alterações de canais, álveos, margens, terrenos marginais ou correntes de águas, de acordo com a Lei nº 11.612/2009, Capítulo IV se couber, Art.18, inciso I; VI - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via, se couber; VII - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; VIII - Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios obre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; IX - Dispor da declaração dos aproveitamentos socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; X - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico; XI - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça, uso do fogo e correntão; XII - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; XIII - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de

Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV** - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate,

mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas (Reserva Legal e APP), com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido do de *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **XVIII** – Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI’s, aos funcionários envolvidos na área operacional, conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78); **XIX** – Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com data de início e fim da mesma, bem como o número e validade da mesma; **XX** – Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **XXI** – Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com a Resolução CONAMA nº 203, de 20/03/2022 e a Lei Federal nº 12.651/2012; **XXII** – Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de Preservação Permanente, segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; **XIII** – Colocar placas de identificação de área de Reserva Legal e de área de Preservação Permanente em local visível e de acesso fácil; **Art. 2º** - O volume estimado é de 19,269m³/ha de madeira. **Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMEIA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias; · no Âmbito Federal, estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. **Art. 5º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 20 de setembro de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023